

Contrato N.º 24IN42800400-COMPETE-2024

**Aquisição de serviços de manutenção de plataforma de virtualização Nutanix para a
Autoridade de Gestão do COMPETE2030**

Entre:

O **Estado Português**, através da Secretaria-Geral da Economia, com o número de identificação fiscal 600081125, com sede na Avenida da República n.º 79, 1069-218 Lisboa, na qualidade de entidade que assegura o apoio logístico e administrativo da Autoridade de Gestão do Programa Temático Inovação e Transição Digital – COMPETE 2030, de acordo com o ponto 4 do Mapa II do Anexo da Resolução de Conselho de Ministros n.º 14/2023, publicado no DR, n.º 30, 1ª série, de 10 de fevereiro, neste ato representada por Helena Sanches, na qualidade de Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Economia, no uso de competências delegadas, nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 10259/2023, publicado na parte C da 2.ª série do DR, n.º 194, a 06.10, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, doravante designado **Primeiro Outorgante**

E

INETUM ESPAÑA, S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL, com o NIF 980079659, com sede na Av. António Augusto de Aguiar, n.º 31, Lisboa, neste ato representada por Abel Joaquim Gomes da Costa, titular do cartão do cidadão [REDACTED], na qualidade de Procurador com poderes para o ato, adiante designada como **Segundo Outorgante**.

E tendo em consideração que:

- a) Por despacho favorável do Senhor Secretário-Geral da Economia, no uso de competências próprias, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, foi autorizada a abertura de um procedimento por ajuste direto, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), exarado a 30.08.2024, na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/11719/2024.
- b) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em 11.09.2024, por despacho da Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Economia, no uso de competências delegadas, na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/12192/2024.
- c) A despesa inerente ao contrato, para 2024, será suportada pelo Orçamento do Compete 2030 para 2024, na rubrica com a classificação económica D.02.02.05.B0.00, na fonte de financiamento 411, com o NPD: 4280017115 com o cabimento n.º DO42401292, o compromisso n.º DO52401471 e o elemento PEP 24IN42800476.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção de plataforma de virtualização Nutanix para a Autoridade de Gestão do COMPETE2030.

Cláusula 2.^a

Local de execução do contrato

A execução do contrato pelo Segundo Outorgante, em função das tarefas a desenvolver e dos requisitos técnicos envolvidos, serão prestados nas instalações da autoridade de Gestão do COMPETE2030, sitas na Avenida D. João II, 1.07.2.1 – 3.º Piso, 1998-014 Lisboa, ou, em alternativa através de acesso remoto, sempre que a mesma se verifique viável.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução dos serviços

1. O contrato a realizar produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura, e vigorará até 05.05.2025.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato nos termos das especificações técnicas constantes do contrato e Anexo que faz parte integrante do mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no referido anexo ao presente contrato, constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a presente execução dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

- c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte do COMPETE2030.

Cláusula 5.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo Segundo Outorgante, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente contrato.
- b) Nomear um gestor de contrato e um gestor suplente, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, responsável pela gestão do presente contrato, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
- c) Monitorizar a presente aquisição, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 6.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação das obrigações objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço de 14.152,78€ (catorze mil cento e cinquenta e dois euros e setenta e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de 17.407,92€ (dezassete mil quatrocentos e sete euros e noventa e dois cêntimos).
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Autoridade de Gestão do COMPETE2030, incluindo as despesas de transporte, seguros, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. A faturação será efetuada após a disponibilização da subscrição da plataforma e mediante a validação dos serviços prestados.
4. Desde que devidamente emitida, a fatura será paga no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. A fatura deverá ser emitida em nome da Autoridade de Gestão do COMPETE 2030/GAFME – Secretaria-Geral do Ministério da Economia com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante no contrato, e devem ser remetidas para o Portal da

Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, endereço <https://www.feap.gov.pt/>, onde o segundo outorgante deve estar inscrito.

6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

8. O atraso no pagamento da fatura confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 7.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Gestor do Contrato

1. O Gestor do Contrato, para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, será o Dr. [REDACTED] e o seu suplente será o [REDACTED], ambos da Autoridade de Gestão do COMPETE2030, que têm a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

2. O gestor do contrato e seu suplente deverão proceder nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho do Segundo Outorgante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no nº 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, o Primeiro Outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao Segundo Outorgante.

Cláusula 9.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Em sede de execução, a subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da sua posição contratual, rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 11.^a

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

O Primeiro Outorgante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato.

Cláusula 12.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao Segundo Outorgante por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 13.^a

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 14.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou da utilização, no âmbito do contrato, no que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e

marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizará no desenvolvimento da sua atividade.

2. Caso ao Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Dados pessoais

1. O Segundo Outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, no tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da Autoridade de Gestão do COMPETE2030.

Cláusula 16.ª

Dever de Sigilo

1. O Segundo Outorgante obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissis e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Cláusula 21.ª

Disposições finais

1. O presente contrato está redigido em 9 (nove) páginas, e o mesmo é assinado digitalmente pelos outorgantes na página 8.
2. Todas as despesas a efetuar para a legalização do presente contrato, são da responsabilidade do segundo outorgante.
3. O segundo outorgante apresentou:
 - a) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 - b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada emitida pela Autoridade Tributária;
 - c) Certificado de registo criminal de pessoa coletiva;

- d) Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- e) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do mesmo código;
- f) Certidão permanente de Registo Comercial.

Primeiro outorgante

Segundo outorgante

Estado Português – Secretária-Geral Adjunta

da Economia

**Helena
Sanches**
Assinado de forma
digital por Helena
Sanches
Dados: 2024.09.24
17:19:19 +01'00'

inetum.

Digitally signed by
ABEL JOAQUIM
GOMES DA COSTA
Date: 2024.09.18
15:47:28 +01'00'

ANEXO

Especificações Técnicas

A aquisição de serviços de manutenção da plataforma de virtualização Nutanix deve contemplar:

- a) Manutenção dos equipamentos (Hardware)
- b) Subscrição da plataforma de software Nutanix nomeadamente:
 - c.1) AOS
 - c.2) Hipervisor – AHV
 - c.3) Gestão Central – Prisma
- c) Software e Firmware upgrades
- d) Automatic Support Monitoring
- e) Nutanix Insights